CONTRATO Nº 020 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa ISABELLE FLORES LTDA ME.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ELDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade no 116833062- IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o no 088.774.417-63, residente nesta cidade, através do SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representado pelo Secretario Municipal, Sr. ANTONIO ROBERTO TAVARES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 063541003 expedida pelo IFP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.085.967-27, residente nesta cidade, e, de outro, e, de outro, a Empresa **ISABELLE FLORES LTDA ME**, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.218.927/0001-19, com sede na Avenida Coimbra, nº 326, Retiro, Volta Redonda-RJ, CEP 27.281-335, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **LUCIA RIBEIRO CORRÊA**, brasileira, casada, comerciário, portadora da Carteira de Identidade nº 04.277.721-9 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 613.043.107-44, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **1369/2017**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais abaixo descritos utilizados na ornamentação dos corpos das pessoas falecidas no município:

- 1.720 (mil setecentos e vinte) pacotes de flores crisântemo ou monsenhor, com no mínimo de 25 galhos com entrega a qualquer hora do dia ou da noite no prazo de meia hora;
- 1720 (mil setecentos e vinte) unidades de velas de cera de 12 horas;
- 430 (quatrocentas e trinta) unidades véu para cobertura do rosto;
- 430 (quatrocentas e trinta) unidades feixes de cedro;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de acordo com o cronograma abaixo descrito:

Entrega diária de 08 (oito) pacotes de flores (crisântemo ou monsenhor) e 07 (sete) pacotes de cedro, podendo eventualmente ser solicitada quantidade maior de acordo com a demanda.

Entrega única, a ser realizada 05 dias após a assinatura do contrato, de 430 unidades de véu para cobertura do rosto e 1.720 (mil setecentos e vinte) unidades de velas de 12 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os materiais deverão ser entregues na Funerária Municipal sito à Avenida Mário Cesar de Biase, s/nº Bairro Aterrado.

O fornecimento de materiais abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa dos materiais, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para controle do fornecimento de materiais a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pelo **MUNICÍPIO**, quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada à Nota fiscal respectiva, para fins de controle.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto ao **MUNICÍPIO**, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA,** durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** produtos de primeira

qualidade, conforme descrito no termo de referência, e na solicitação de compras nº 11.765 sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R$ 44.978,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 10.01.04.244.0067.2029.3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 0100 (N.E. nº 000460, de 27/03/2017), a quantia de R$ 44.978,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente aos materiais entregues, de conformidade com o estabelecido, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada do relatório ano DF/SMF, através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os materiais deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condição de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos materiais que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos materiais, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente dos materiais fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo **Nº 1369/2017,** porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de abril de 2017

MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ANTONIO ROBERTO TAVARES

Lucia Ribeiro

ISABELLE FLORES LTDA ME
LUCIA RIBEIRO CORRÊA

TESTEMUNHA 1 Eliane da Costa Alexandre
Coord Geral de Licitação/PMVR
Matr 074225

TESTEMUNHA 2 Marcela Penalva dos Santos